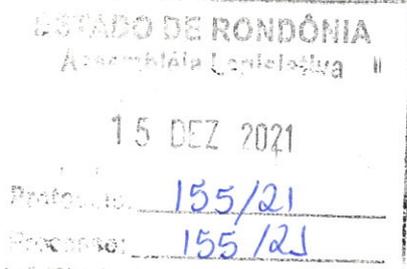


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	149/21 Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, dá nova redação ao artigo 153 e seu parágrafo único da Lei Complementar 785, de 09 de julho de 2014, e dá outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Ficam alteradas as Tabelas 02 e 09, do Anexo I; e as Tabelas 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Anexo II; todas da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 2º Ficam alteradas as Tabelas 01, 02 e 03 do Anexo III; a Tabela 01 do Anexo IV; todas da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar conforme os Anexo III, IV, V e VI, desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 3º Fica alterado o <i>caput</i> e incluído o parágrafo único ao artigo 7º da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:</p> <p>“Art. 7º Os cargos de assessoria militar, serão compostos por Policiais e Bombeiros Militares efetivos na ativa do Governo do Estado de Rondônia, os quais serão cedidos, fazendo jus ao recebimento da gratificação constante na Tabela 03 do Anexo III.</p> <p>Parágrafo Único. Os cargos a que se refere o <i>caput</i> deste artigo poderão ser ocupados por Policiais e Bombeiros Militares da Reserva Remunerada do Governo do Estado de Rondônia, até o limite de 30%.” (NR)</p> <p>Art. 4º Fica alterado o § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p>			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>Art. 19</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Os servidores cedidos, que trata o § 1º deste artigo, fazem jus ao recebimento dos auxílios de transporte, saúde, alimentação e creche, pagos aos demais servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” (NR)</p> <p>Art. 5º Fica acrescentado ao item XII, do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, o subitem 5, com a seguinte redação:</p> <p>“XII - ADVOCACIA GERAL </p> <p>5. Consultor Jurídico Chefe do Gabinete da Advocacia Geral:</p> <p>I - Chefiar e coordenar os trabalhos realizados junto aos consultores jurídicos do Gabinete da Advocacia Geral, além de prestar assessoramento e assistência direta e imediata ao Advogado-Geral e Advogado-Geral Adjunto;</p> <p>II - Exercer consultoria jurídica aos órgãos administrativos da Assembleia Legislativa, conforme designação do Advogado-Geral e Advogado-Geral Adjunto;</p> <p>III - Acompanhar junto aos demais Consultores Jurídicos o andamento dos processos submetidos a apreciação pelo Advogado-Geral ou Adjunto;</p> <p>IV - Prestar assessoria jurídica, no que couber, quando designado pelo Advogado-Geral e Advogado-Geral Adjunto em conjunto com os demais consultores jurídicos;</p> <p>V - Organizar a distribuição de processos aos demais consultores jurídicos da Advocacia-Geral para emissão de pareceres ou elaboração de peças jurídicas, por ordem do Advogado-Geral.</p>			

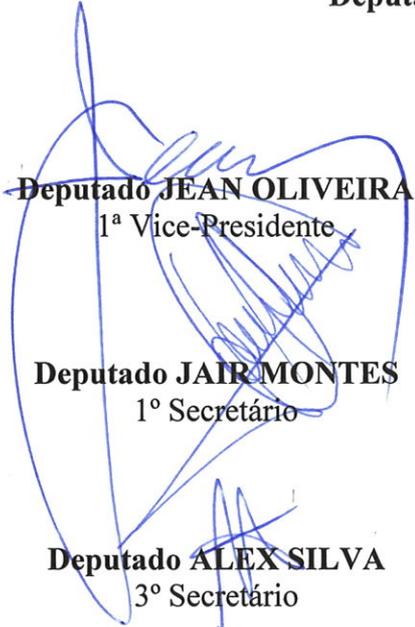
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>VI - Quando determinado pelo Advogado-Geral ou Adjunto, efetuar estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos, elaborando parecer, orientando e propondo medidas sobre sua aplicabilidade no âmbito da Assembleia Legislativa.”</p> <p>Art. 6º Ficam alterados o artigo 153 e seu respectivo parágrafo único da Lei Complementar nº 785, de 09 de julho de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:</p> <p>“Art. 153. O valor do subsídio mensal da classe ou nível máximo da carreira de Advogado da Assembleia Legislativa corresponderá ao subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, que equivale a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, nos termos do artigo 252, § 3º da Constituição do Estado.</p> <p>Parágrafo único. O subsídio dos demais níveis da referida carreira serão fixados com diferença de 10% (dez por cento) entre os níveis ou classes, nos termos do artigo 252, § 3º da Constituição do Estado.” (NR)</p> <p>Art. 7º Em razão das alterações promovidas por esta Lei Complementar, fica a Superintendência de Recursos Humanos da ALE/RO autorizada a realizar a retificação do código de remuneração dos cargos que permanecerem com a mesma nomenclatura, sendo, nesses casos, prescindível nova nomeação.</p> <p>Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.</p> <p>Parágrafo único. 50% (cinquenta por cento) dos efeitos financeiros decorrentes da alteração prevista no artigo 6º serão efetivados a partir de 1º de janeiro de 2022 e, o restante, a partir de 1º de janeiro de 2023.</p> <p>Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.</p>			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

Plenário das Deliberações, 15 de dezembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente


Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado JAIR MONTES
1º Secretário

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário

Deputado MARCELO CRUZ
2ª Vice-Presidente


Deputado CIRONE DEIRÓ
2º Secretário


Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

ANEXO I
ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA

TABELA 02
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1
	Assessor Executivo	DAG-02	8
	Secretária de Apoio	DAG-03	3
	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3
	Secretária de Gabinete	DAG-05	5
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	35
	Assessor Técnico	AT 01-30	43
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	37
	Assistente Técnico	AST 01-30	53

TABELA 09
ASSESSORIA MILITAR

Cargo	Código	Quant.
Assessor Militar Especial	ASME	12
Assessor Militar	ASM	54

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
ANEXO II ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA TABELA 01 SECRETARIA GERAL			
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	Secretário Geral	Subsídio	1
	Assessor	AS 01-07	1
	Assessor Especial	AE 01-05	6
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO	Secretário Geral Adjunto	DAS-01	1
	Assessor	AS 01-07	1
	Assessor Especial	AE 01-05	3
CHEFIA DE GABINETE	Chefe de Gabinete	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	2

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 02
ADVOCACIA GERAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO ADVOGADO GERAL	Advogado Geral	DAS-01	1
	Consultor Jurídico Chefe	DAS-03	1
	Consultor Jurídico do Gabinete	DAS-04	2
	Chefe de Gabinete	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	5
GABINETE DO ADVOGADO GERAL ADJUNTO	Advogado Geral Adjunto	DAS-02	1
	Consultor Jurídico do Gabinete	DAS-04	2
	Assessor Especial	AE 01-05	4
	Assessor	AS 01-07	2

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 03
CONTROLADORIA GERAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO CONTROLADOR GERAL	Controlador Geral	DAS-01	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	7
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	Diretor de Departamento de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE APLICAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS E CONTÁBEIS	Chefe de Divisão de Aplicação das Normas Técnicas e Contábeis	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

**TABELA 04
SECRETARIA LEGISLATIVA**

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO LEGISLATIVO	Secretário Legislativo	DAS-01	1
	Assessor	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Diretor de Departamento Legislativo	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	3
DIVISÃO DE EXPEDIENTE E CONTROLE	Chefe de Divisão de Expediente e Controle	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DAS COMISSÕES	Chefe de Divisão das Comissões	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA	Chefe de Divisão de Taquigrafia	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E ANAIS	Chefe de Divisão de Publicações e Anais	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR	Diretor de Departamento de Apoio à Produção Parlamentar	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	3
DIVISÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E INFORMAÇÕES LEGISLATIVA	Chefe de Divisão de Estudos, Pesquisas e Informações Legislativas	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES	Chefe de Divisão de Apoio as Atividades Parlamentares	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
ASSESSORIA DA MESA DIRETORA	Assessor da Mesa Diretora	DAS-05	2
	Assessor	AS 01-07	2

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 06

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	Secretário Administrativo	DAS-01	1
	Chefe de Gabinete	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA	Chefe de Divisão Elaboração de Termo de Referência	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

TABELA 07

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Secretário de Planejamento e Orçamento	DAS-01	1
	Assessor	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	5
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	Diretor de Departamento de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS	Chefe de Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Informações Gerenciais	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 08

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	Secretário de Modernização da Gestão	DAS-01	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	4
DIVISÃO DE QUALIDADE DA GESTÃO	Chefe de Divisão de Qualidade da Gestão	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

TABELA 09

SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Secretário de Engenharia e Arquitetura	DAS-01	1
	Assessor	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	5
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	Diretor de Departamento de Engenharia	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	3
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Chefe de Divisão de Manutenção Predial	DAS-06	1
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO	Diretor de Departamento de Arquitetura e Urbanismo	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	3
GERÊNCIA DE ACESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES	Gerente de Assessoramento e Acompanhamento de Emendas Parlamentares	DAS-04	1
	Assessor	AS 01-07	3

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 10

SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Secretário de Segurança Institucional	DAS-01	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	5
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Secretário Adjunto de Segurança Institucional	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	3
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA	Diretor de Departamento de Polícia Legislativa	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL	Chefe de Divisão de Monitoramento e Segurança Patrimonial	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE POLICIAMENTO, INFORMAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL	Chefe de Divisão de Policiamento, Informação e Controle Operacional	DAS-06	1
	Coordenador Fiscal	AS-04	6
	Assessor	AS 01-07	1
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA DO INTERIOR	Diretor de Departamento de Segurança Legislativa do Interior	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	Superintendente de Assuntos Estratégicos	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 11
CORREGEDORIA GERAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL	Corregedor Geral	DAS-01	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	3
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL ADJUNTO	Corregedor Geral Adjunto	DAS-02	1
	Assessor Especial	AE 01-05	2
CARTÓRIO	Chefe do Cartório	DAS-06	1
	Escrivão	AS-04	1
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Presidente de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	DAS-07	2
	Membro de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	AS-04	4

TABELA 12
OUVIDORIA ADMINISTRATIVA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO OUVIDOR	Ouvidor Chefe	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	6
	Assessor Especial	AE 01-05	6

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 13
ESCOLA DO LEGISLATIVO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Diretor Geral da Escola do Legislativo	DAS-01	1
	Assessor	AS 01-07	5
	Assessor Especial	AE 01-05	8
	Assessor de Planejamento e Avaliação	AS-04	1
	Assessor de Apoio a Projetos e Eventos	AS-04	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Diretor Administrativo	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	5
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	3
DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	3
DIVISÃO DE BIBLIOTECA	Chefe de Divisão de Biblioteca	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	3
DIRETORIA PEDAGÓGICA	Diretor Pedagógico	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	5

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 14
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Superintendente de Compras e Licitações	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	7
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Diretor de Departamento de Compras	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-05	1
	Presidente da Comissão Permanente de Pregão	DAS-05	1
	Membro de Comissão de Compras e Licitações	DAS-06	4

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 15

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	Superintendente de Recursos Humanos	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO	Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DAS-04	1
	Assessor	AS 01-07	2
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, INFORMAÇÕES E SUPORTE PREVIDENCIÁRIO	Diretor de Cadastros, Informações e Suporte Previdenciário	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	2
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO E COMISSIONADO	Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	2
DIVISÃO DE TREINAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	Chefe de Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	2

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 16

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS	Superintendente de Finanças	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	Diretor do Departamento Financeiro	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	2
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	Chefe de Divisão de Execução Financeira	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Diretor de Departamento de Contabilidade	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	2
DIVISÃO DE REGISTRO CONTÁBIL	Chefe de Divisão de Registro Contábil	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS	Chefe de Divisão de Controle de Diárias	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 17

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Superintendente de Tecnologia da Informação	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE OPERACIONAL	Diretor de Infraestrutura e Suporte Operacional	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA	Chefe de Divisão de Infraestrutura de Redes e Segurança	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO	Chefe de Divisão de Desenvolvimento	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE ARTE E CRIAÇÃO	Chefe de Divisão de Arte e Criação	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 18

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LOGÍSTICA	Superintendente de Logística	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	8
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE TRANSPORTE	Chefe de Divisão de Transporte	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 19

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Superintendente de Comunicação Social	DAS-02	1
	Assessor	AS 01-07	3
	Assessor Especial	AE 01-05	8
DIVISÃO DE JORNALISMO	Chefe de Divisão de Jornalismo	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Chefe de Divisão de Publicidade e Propaganda	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE FOTOGRAFIA	Chefe de Divisão de Fotografia	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA	Chefe de Divisão de Mídia Eletrônica	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE REDES SOCIAIS	Chefe de Divisão de Redes Sociais	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV	Diretor de Rádio e TV	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DIVISÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	Chefe de Divisão de Áudio e Vídeo	DAS-06	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 20

DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	Diretor do Departamento de Cerimonial	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	5
DIVISÃO DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS	Chefe de Divisão de Sessões Solenes e Especiais	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE EVENTOS E AGENDA	Chefe de Divisão de Eventos e Agendas	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE RECEPÇÃO	Chefe de Divisão de Recepção	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E ESPECIAIS	Chefe de Divisão de Línguas Estrangeiras e Especiais	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE MEMORIAL	Chefe de Divisão de Memorial	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 21

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA	Diretor de Departamento Comunicação Interna e Externa	DAS-05	1
	Assessor	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	4
DIVISÃO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL INTERNA	Chefe de Divisão de Autuação Processual Interna	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL	Chefe de Divisão de Protocolo Geral	DAS-06	1
	Assessor	AS 01-07	1

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

ANEXO III

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA

TABELA 01

REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE GABINETES

Código	Valor (R\$)
DAG-01	21.500,00
DAG-02	13.420,00
DAG-03	6.160,00
DAG-04	4.400,00
DAG-05	2.160,00
DAG-06	1.211,00

TABELA 02

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO DE GABINETES (ASSESSOR PARLAMENTAR – AP, ASSESSOR TÉCNICO – AT, ASSISTENTE PARLAMENTAR – ASP E ASSISTENTE TÉCNICO – AST)

Código AP/AT/AST/ASP	Valor (R\$)
01	680,00
02	690,00
03	700,00

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--	----

AUTOR: MESA DIRETORA

Código AP/AT/AST/ASP	Valor (R\$)
04	710,00
05	730,00
06	748,00
07	792,00
08	836,00
09	880,00
10	924,00
11	975,00
12	1.012,00
13	1.056,00
14	1.211,00
15	1.320,00
16	1.400,00
17	1.460,00
18	1.584,00
19	1.760,00
20	2.000,00
21	2.200,00
22	2.860,00

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																		
	AUTOR: MESA DIRETORA																				
		<table border="1"><thead><tr><th>Código AP/AT/AST/ASP</th><th>Valor (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>23</td><td>3.080,00</td></tr><tr><td>24</td><td>3.300,00</td></tr><tr><td>25</td><td>3.520,00</td></tr><tr><td>26</td><td>4.400,00</td></tr><tr><td>27</td><td>5.720,00</td></tr><tr><td>28</td><td>6.160,00</td></tr><tr><td>29</td><td>6.600,00</td></tr><tr><td>30</td><td>7.040,00</td></tr></tbody></table>	Código AP/AT/AST/ASP	Valor (R\$)	23	3.080,00	24	3.300,00	25	3.520,00	26	4.400,00	27	5.720,00	28	6.160,00	29	6.600,00	30	7.040,00	
Código AP/AT/AST/ASP	Valor (R\$)																				
23	3.080,00																				
24	3.300,00																				
25	3.520,00																				
26	4.400,00																				
27	5.720,00																				
28	6.160,00																				
29	6.600,00																				
30	7.040,00																				

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 03

GRATIFICAÇÃO DA ASSESSORIA MILITAR

Cargo	Código	Valor (R\$)
Assessor Militar	ASM	2.560,00
Assessor Militar Especial	ASME	4.180,00

ANEXO IV

**ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**

TABELA 01

REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Código	Valor (R\$)
Subsídio	23.500,00
DAS-01	18.000,00
DAS-02	16.350,00
DAS-03	14.715,00
DAS-04	9.920,00
DAS-05	7.040,00
DAS-06	4.400,00
DAS-07	2.720,00

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente propositura tem por objetivo dar continuidade no processo de reformulação da estrutura Organizacional Política-Administrativa desta Casa, iniciada a partir das alterações promovidas, por meio da Lei Complementar nº 1.090, de 16 de junho de 2021, e da Lei Complementar nº 1.091, de 08 de julho de 2021.</p> <p>Dessa vez, estamos propondo a criação de alguns cargos de provimento em comissão que entendemos ser necessários a fim de dar maior executoriedade ao modelo de gestão a ser empregado na direção e supervisão dos serviços administrativos desta Casa de Leis, proposto por esta Mesa Diretora.</p> <p>Estamos propondo também, a revisão dos vencimentos dos cargos de chefe de gabinete, dos cargos de direção superior e da assessoria militar, como forma de valorizar os servidores responsáveis pela coordenação e execução dos trabalhos administrativos e pela segurança dos parlamentares desta Casa.</p> <p>No que se refere a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 785/2014, esclarecemos que a Advocacia-Geral desta Casa é composta, atualmente, por apenas dois advogados, um na classe IV e outro na Classe I, sempre se pautando pela eficiente assessoria à Mesa Diretora, em defesa das prerrogativas do Poder Legislativo, inclusive elaborando pareceres sobre a legalidade dos atos administrativos, e como preceito constitucional estadual, os advogados do Poder Legislativo "promoverão a defesa dos interesses legítimos do Parlamento Estadual, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária" (Constituição Estadual, art. 252).</p> <p>É visível o crescimento dos trabalhos executados pela Advocacia Geral do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, tanto na esfera judicial, quanto no âmbito administrativo, de forma eficiente e permanente, resguardando assim as atribuições do Poder Legislativo e as prerrogativas dos Senhores Deputados.</p>			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>Os Advogados, em razão de seu mister, estão sempre à disposição para o desempenho de sua missão institucional, atendendo em última instância o interesse de toda a Sociedade Rondoniense.</p> <p>Vale dizer que a Advocacia Pública integra uma das Funções Essenciais à Justiça, de envergadura Constitucional (art. 131 da Constituição Federal e art. 252 da Constituição Estadual). Nesse sentido, a exemplo dos Procuradores do Estado de Rondônia, tem como parâmetro para a sua remuneração a importância paga aos membros do Poder Judiciário, sendo no âmbito da União o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e na esfera estadual o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos já delineados na Constituição do Estado de Rondônia (art. 252).</p> <p>Dito isso, destaca-se que o presente projeto tem por objetivo atualizar o subsídio da carreira, tendo em vista que a atual remuneração está defasada há aproximadamente sete anos, além de vir a sanar a inconstitucionalidade material do parágrafo único do artigo 153 da LC 785/2014, vez que a sua redação está em desacordo com a previsão contida no artigo 252 § 3º da Constituição Estadual.</p> <p>Portanto, a última recomposição salarial da carreira ocorreu em 2015, por meio da qual a ALE/RO, com base no parágrafo único do artigo 153 da LC 785/2014, fixou a remuneração da Classe IV em R\$ 30.471,11, porque esse valor correspondia, à época, ao montante de 90,25% do subsídio dos ministros do STF (R\$ 33.763,00).</p> <p>Atualmente, no entanto, a remuneração dos Ministros do STF passou a ser de R\$ 39.293,32. Com isso, desde a última recomposição da Suprema Corte, a remuneração da Classe IV não foi atualizada, o que deveria ter ocorrido para o patamar de R\$ 35.462,22.</p> <p>Outrossim, infere-se que os Advogados da Assembleia Legislativa aposentados já se encontram recebendo os proventos de aposentadoria com as devidas atualizações, sendo que a manutenção do subsídio da carreira nos patamares atuais fere a paridade entre ativos e inativos.</p> <p>Por fim, cabe dizer que os efeitos financeiros, no que tange ao subsídio da Advocacia, serão fracionados, com o intuito de manter a responsabilidade fiscal do Poder Legislativo, pois a recomposição está considerando o longo período sem a atualização do subsídio.</p>			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>Ademais, a despesa necessária para dar suporte às alterações propostas, está prevista no orçamento desta Casa para o exercício 2022. Quanto ao limite fiscal da despesa com pessoal, prevê-se um atingimento de 1,71% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, em dezembro/2022, mantendo-se, portanto, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Diante disso, conclui-se que a presente propositura está calcada no princípio da continuidade dos serviços públicos e na manutenção do equilíbrio da força de trabalho da ALE/RO, e que a faculdade de sua utilização está no campo da discricionariedade da administração pública, ficando a seu alvedrio, sopesar a conveniência e a oportunidade de levá-la a efeito.</p> <p>Portanto, entendemos que o projeto se encontra revestido de Legalidade e Constitucionalidade.</p> <p>Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.</p>			